



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6216/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11459/2015
PROTOCOLO	: 1606166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO 3.GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE
COMPROMITENTES	: JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R\$ 105.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SRVÇOS – PROPAGANDA VOLANTE - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 (fls. 117/169) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015 (fls. 173/176).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 054/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de publicidade volante, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 173).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 187).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (181).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O valor estimado para eventuais contratações importa em R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 187).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, ressaltando a hipótese de prorrogação de prazo, consoante Análise ANA-2ª ICE-21956/2015 (fls. 203/209).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-11938/2016 (fl. 210), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 054/2013 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de publicidade volante, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 173).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 187).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (181).

O valor estimado para eventuais contratações importa em R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 187).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

No curso da instrução processual o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 208), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 025/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 004/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56) e as Empresas **José Carlos Barbosa** (CNPJ Nº 13.617.108/0001-70) e **Flávia Lunhani Vasconcelos** (CNPJ Nº 22.312.451/0001-05), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fl. 210), *verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 004/2015 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015 (fls. 117/169) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2015 (fls. 173/176), celebrada entre o Município de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33; por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94, por sua Titular, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF/MF nº 543.141.861-00, como compromitentes compradores e, de outro lado, a Empresa José Carlos Barbosa, CNPJ/MF nº 13.617.108/0001-70, como compromitente vendedora, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 11 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator